

## IMUNIDADE FORMAL: UM ESTUDO SOBRE A PRISÃO PARLAMENTAR

BORGES, Agner Vitor Lucas<sup>1</sup> (vitorfarha@gmail.com); FARIA, Sidinea Cândida<sup>2</sup> (sidinea@uems.br)

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito UEMS-Paranaíba

<sup>2</sup> Docente do Curso de Direito UEMS-Paranaíba

Diante do atual cenário político, com denúncias de corrupção assolando as esferas governamentais com notoriedade midiática dada à esfera Federal, sobretudo ao Poder Executivo e ao Legislativo, o tema desta pesquisa se propõe a estudar as garantias sobre as quais o Poder Legislativo se assenta como prerrogativa de foro e as imunidades, especialmente a formal que trata da prisão de parlamentar, consubstanciada no art. 53, § 2º da Constituição Federal de 1988. O objetivo da pesquisa consistiu em estabelecer as imunidades parlamentares do Poder Legislativo, especialmente a formal, que trata da prisão de parlamentar. Pretendeu-se responder a seguinte indagação: “Pode um parlamentar ser preso no curso do seu mandato?”. Como objetivos específicos, discutiu-se até que ponto a imunidade formal encampa o livre exercício do mandato eletivo, verificando a linha tênue a qual garante práticas delituosas de parlamentares sem que tenham privação de liberdade. Para atingir estes objetivos, o trabalho buscou em julgados do Supremo Tribunal Federal (STF), sobretudo ao da prisão de um Senador da República no exercício do mandato eletivo, por ordem do STF. Buscou o projeto concentrar os pilares em três alicerces norteadores da pesquisa, sendo assim, a independência do Poder Legislativo como fonte da vontade popular, bem como os aspectos constitucionais que balizam a prisão de um parlamentar no gozo do mandato eletivo, segundo entendimento da Suprema Corte e opiniões doutrinárias. Desta forma, responde-se ao problema inicial da pesquisa afirmando que, do ponto de vista da legislação escrita, não pode um parlamentar ser preso no exercício do seu mandato, salvo a exceção do art. 53 § 2º da CF/88. Assim, as prisões de parlamentares no Brasil só podiam acontecer nos casos de flagrância por crime inafiançável, conforme previsão Constitucional, não obstante a Suprema Corte tenha decidido por mitigar a imunidade formal no julgamento da Ação Cautelar 4039, sob a relatoria do Min. Teori Zavask, o qual foi objeto desta pesquisa. O que ocorreu no caso em questão foi uma interpretação da norma pela Suprema Corte que autorizou a prisão cautelar de um Parlamentar.

**PALAVRAS-CHAVE:** PODER LEGISLATIVO; IMUNIDADE PARLAMENTAR

**AGRADECIMENTOS:** Ao Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBIC/UEMS) em parceria com Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pelo apoio financeiro ao projeto.



Realização:

**UFGD**  
Universidade Federal  
da Grande Dourados

**UEMS**  
Universidade Estadual  
de Mato Grosso do Sul

Parceiros:

**CAPES**

**CNPq**  
Conselho Nacional de Desenvolvimento  
Científico e Tecnológico